

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000920250516000164



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saude
Prefeitura Municipal de Russas



Data
04/06/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Russas, através da Secretaria Municipal de Saúde, enfrenta uma necessidade crítica no que se refere ao transporte seguro e eficiente de pacientes do sistema de saúde municipal. Atualmente, o município carece de uma estrutura adequada para a remoção simples de pacientes, essencial tanto em áreas urbanas quanto em comunidades distantes. Tal insuficiência decorre da ausência de veículos apropriados para este fim, impactando diretamente a capacidade do sistema de saúde de atender a uma demanda crescente por remoções que, ainda que não exijam cuidados médicos sofisticados, necessitam de transporte especializado e seguro. Este cenário é evidenciado no processo administrativo 0000920250516000164, que consolida documentos e registros objetivos demonstrando a urgência desta contratação, em conformidade com os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os impactos institucionais e sociais de não atender esta demanda se manifestam na forma de interrupções na prestação de serviços essenciais, comprometendo a eficiência do sistema de saúde local. O não atendimento à necessidade identificada pode resultar na deterioração dos indicadores de saúde do município, aumento do tempo de resposta em emergências e potencial incremento nos índices de insatisfação pública. Diante deste quadro, a aquisição de uma furgoneta adaptada para ambulância tipo "A" de simples remoção é uma medida imperativa de interesse público, garantindo continuidade de serviço, modernização e alinhamento com os objetivos estratégicos estabelecidos no PCA 07535446000160-0-000081/2025.

Com a contratação, espera-se refletir melhorias substanciais na qualidade e eficiência dos serviços de saúde prestados à população de Russas. A aquisição andarà de mãos dadas com a continuidade dos



serviços existentes e proporcionará modernização das operações de transporte sanitário, alinhando a estrutura municipal às normas e requisitos técnicos atualizados. Assim sendo, a contratação não só resolverá o problema identificado, mas também permitirá o alcance dos objetivos institucionais delineados, em conformidade com os arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saúde	DINAILTON ROCHA LINHARES

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A aquisição visa atender, de forma planejada e estratégica, à demanda por transporte adequado e especializado para os serviços de saúde ofertados à população do Município de Russas/CE. O fornecimento de 01 (um) veículo tipo furgoneta original de fábrica, 0 km, movido a diesel e devidamente adaptado para ambulância tipo "A" – simples remoção, destina-se ao transporte de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), contribuindo para a eficiência e segurança nos deslocamentos intermunicipais e entre unidades de saúde locais.

Busca-se, assim, assegurar o acesso da população aos atendimentos médicos. A medida visa fortalecer e garantir a continuidade das ações da Secretaria Municipal de Saúde, ampliando a cobertura assistencial, promovendo a equidade no atendimento e contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população de Russas.

Requisitos Gerais

- Fornecimento de veículo novo de fábrica, com zero quilômetro, fabricados no ano vigente ou posterior, em conformidade com os padrões técnicos exigidos pelos órgãos reguladores de saúde, transporte e meio ambiente, conforme especificações constantes neste Processo.
- Deverá ser garantido o atendimento contínuo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando o cronograma de entrega pactuado, bem como os requisitos operacionais estabelecidos. A contratação deverá assegurar a qualidade dos veículos fornecidos, especialmente quanto à segurança estrutural, eficiência energética, conforto, durabilidade, capacidade de transporte e documentação veicular completa.

Requisitos Legais

- Conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, competitividade, julgamento objetivo e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Observância das normas do Código de Trânsito Brasileiro, da legislação ambiental, das Resoluções do CONTRAN vigentes, bem como dos requisitos técnicos estabelecidos pelos órgãos reguladores de transporte e saúde. Respeito às exigências legais relativas à



regularidade fiscal, trabalhista e jurídica das empresas fornecedoras, incluindo comprovação de habilitação técnica que ateste a capacidade de fornecimento e manutenção. Atendimento às normas de acessibilidade e mobilidade urbana, assegurando o direito à saúde inclusiva e o transporte digno a todos os usuários do SUS.

Requisitos da Contratação

- Os veículos deverão ser entregues completamente montados, licenciados, prontos para uso, diretamente no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos prazos estipulados no contrato.
- Os fornecedores deverão comprovar capacidade logística e operacional para garantir a entrega dos veículos em perfeitas condições de uso, além de fornecer, caso necessário, treinamentos operacionais aos profissionais da Secretaria de Saúde.
- A contratação deverá garantir eficiência no processo licitatório, cumprimento rigoroso dos cronogramas e efetividade na aplicação dos recursos públicos, priorizando fornecedores comprometidos com boas práticas de gestão, transparência e responsabilidade social.

Conclusão

Conclui-se que os requisitos necessários à presente contratação devem assegurar não apenas o cumprimento das normas legais, mas também a efetividade das políticas públicas de saúde, contribuindo para o fortalecimento da atenção especializada, melhoria da mobilidade dos usuários do SUS e ampliação da qualidade no acesso aos serviços públicos de saúde, sem restrições indevidas à competitividade do certame licitatório.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com base no levantamento de mercado e na natureza do objeto licitado (aquisição de bens comuns), definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado (nos termos do art. 6º, inciso XXII da Lei nº 14.133/2021), concluiu-se que a modalidade mais adequada para a presente contratação é o pregão eletrônico, na forma de aquisição direta. Essa conclusão foi tomada após a análise de outras alternativas previstas na legislação, a saber:

1. Pregão (aquisição direta)

O pregão, previsto no art. 28, inciso II da Lei nº 14.133/2021, aplica-se à aquisição de bens e serviços comuns e se apresenta como a melhor solução neste caso, uma vez que:

- Permite ampla competitividade, por ser conduzido em formato eletrônico;
- Garante celeridade e transparência ao processo de contratação;
- Admite disputa por lances, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração;
- É perfeitamente compatível com o objeto da contratação, que possui especificações técnicas padronizadas e objetivas, amplamente atendidas por diversos fornecedores no mercado nacional;



- Possibilita entrega imediata e individualizada, o que é essencial para a continuidade eficiente dos serviços públicos de saúde.

Dessa forma, o pregão eletrônico na forma de aquisição direta garante equilíbrio entre agilidade, legalidade e vantajosidade econômica, sendo a modalidade mais adequada ao atendimento da demanda.

2. Pregão com Registro de Preços

Embora o sistema de registro de preços, disciplinado pelos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, seja aplicável a contratações frequentes ou com previsão de fornecimentos futuros, essa hipótese foi descartada neste caso, pelas razões a seguir:

- A aquisição do veículo adaptado é pontual e planejada para atender a uma necessidade imediata da Secretaria Municipal de Saúde de Russas/CE;
- Não há expectativa de novas aquisições do mesmo bem em curto ou médio prazo;
- O uso do sistema de registro de preços poderia postergar a entrega, impactando negativamente a operacionalização dos serviços de transporte sanitário.

Portanto, a adoção do registro de preços foi considerada inadequada à realidade da contratação.

3. Concorrência

A modalidade concorrência, prevista no art. 28, inciso I da Lei nº 14.133/2021, é direcionada a objetos de maior complexidade técnica ou jurídica, como grandes obras, serviços especiais ou aquisições com alto valor ou grau elevado de especificidade.

Neste caso, a concorrência foi descartada por:

- Tratar-se de aquisição de bem padronizado e tecnicamente comparável;
- Implicar prazos mais longos para realização do certame, contrariando o princípio da eficiência administrativa;
- Não apresentar vantagem frente ao pregão, que é mais ágil e adequado para aquisição de bens comuns como ambulâncias padronizadas.

4. Dispensa de Licitação

A hipótese de dispensa de licitação, prevista no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, também foi considerada e rejeitada, com base nos seguintes fundamentos:

- O valor estimado da contratação ultrapassa os limites legais para dispensa por valor;
- A situação não se enquadra como emergência ou calamidade pública;
- O objeto é amplamente ofertado no mercado, sendo plenamente competitivo.

Assim, a dispensa violaria os princípios da legalidade, da isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa, conforme estabelecido nos arts. 5º e 11 da referida lei.

Conclusão

Diante da análise técnica, jurídica e mercadológica realizada, ficou evidenciado que a modalidade de pregão eletrônico, na forma de aquisição direta, é a mais adequada para esta contratação. Tal escolha



assegura legalidade, eficiência, celeridade e vantajosidade econômica, promovendo a ampla competitividade entre os fornecedores e garantindo que a Administração Pública atinja os objetivos institucionais da política de saúde com transparência, isonomia e responsabilidade.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Russas envolve a aquisição de um veículo tipo furgoneta original de fábrica, 0 km, movido a diesel e adaptado como ambulância tipo "A" – simples remoção, conforme regulamentação do Ministério da Saúde. O veículo será fundamental para a manutenção e melhoria dos serviços de transporte sanitário no município, garantindo remoções seguras e adequadas de pacientes entre unidades básicas, unidades hospitalares e centros de referência, especialmente em áreas de difícil acesso.

A furgoneta a ser adquirida contará com motorização a diesel, com potência adequada ao transporte em trajetos urbanos e intermunicipais. A adaptação deverá incluir todos os equipamentos obrigatórios previstos na legislação. O veículo será entregue totalmente documentado, licenciado, com emplacamento realizado e pronto para uso imediato.

Essa abordagem vai ao encontro dos princípios de eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, ao prover uma solução técnica e operacionalmente adequada às necessidades de transporte da Administração. O veículo será adquirido com base em levantamento de mercado que confirma a viabilidade técnica e financeira da solução, além da disponibilidade de fornecedores com capacidade comprovada de entrega. Também serão observados requisitos de sustentabilidade, com priorização de modelos com menor consumo energético, materiais duráveis e correta destinação dos resíduos gerados durante a adaptação.

A solução atende plenamente aos objetivos e necessidades identificadas, contribuindo para a ampliação da cobertura assistencial, a segurança dos pacientes transportados e a efetividade das políticas públicas de saúde. Além disso, representa a alternativa mais vantajosa para o município de Russas, conforme evidenciado neste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	VEÍCULO FURGONETA ORIGINAL DE FÁBRICA ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO TIPO A COMBUSTIVEL DIESEL	1,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	VEÍCULO FURGONETA ORIGINAL DE FÁBRICA ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO TIPO A COMBUSTIVEL DIESEL	1,000	Unidade	290.499,75	290.499,75

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 290.499,75 (duzentos e noventa mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação será realizada em item único, sem parcelamento, considerando que se trata da aquisição de um único bem — veículo tipo furgoneta, 0 km, original de fábrica, adaptado para ambulância tipo "A" — simples remoção — com especificações técnicas integradas e padronizadas, cuja execução e fornecimento dependem da atuação de um único fornecedor para assegurar a compatibilidade entre o veículo e os equipamentos instalados.

A fragmentação do objeto comprometeria a eficiência técnica da solução, podendo resultar em problemas de adequação e integração entre a carroceria e os sistemas de adaptação obrigatórios da ambulância, além de dificultar a responsabilização contratual por eventuais falhas. Ao consolidar a entrega em um único fornecedor, a Administração garante maior segurança no processo, redução de custos operacionais, uniformidade na execução do objeto, simplificação da logística de recebimento e fiscalização, bem como a mitigação de riscos relacionados a atrasos e incompatibilidades técnicas.

Dessa forma, o não parcelamento está alinhado com os princípios da eficiência, da economicidade e da gestão racional dos recursos públicos, previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo tecnicamente justificável e mais vantajoso para a Administração Pública.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme disposto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, bem como a outros instrumentos de planejamento, é fundamental para a antecipação das demandas e a otimização do orçamento. Isso assegura a coerência, eficiência e economicidade dos processos de aquisição, baseando-se na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A contratação em questão está prevista no PCA, com o identificador 07535446000160-0-000081/2025, demonstrando sua vinculação a um planejamento estruturado e direcionado. A inclusão no PCA promove a economicidade e competitividade esperadas e está de acordo com os princípios da eficiência e do interesse público, conforme descrito nos arts. 5º e 11. Esse alinhamento pleno reafirma o compromisso com a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos', contribuindo para a obtenção de propostas mais vantajosas e facilitando a ampliação da competitividade dentro do mercado.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07535446000160-0-000081/2025

Data de publicação no PNCP: 05/02/2025

10. RESULTADOS PRETENDIDOS





Com a aquisição do veículo tipo furgoneta, adaptado para ambulância tipo "A" – simples remoção, a Secretaria Municipal de Saúde de Russas busca otimizar os serviços de transporte, garantindo maior segurança, conforto e dignidade no deslocamento de pacientes entre unidades de saúde. O investimento permitirá melhorar o tempo de resposta nas remoções eletivas, aumentar a capacidade de atendimento e garantir maior acessibilidade aos serviços de saúde, especialmente para populações residentes em áreas rurais e de difícil acesso.

Espera-se, também, ganhos expressivos em economicidade e aproveitamento de recursos humanos e materiais, ao reduzir a dependência de soluções improvisadas ou de veículos não apropriados para o transporte de pacientes. A padronização da frota, com veículo novo e adequado às normas sanitárias e de trânsito, contribuirá para reduzir custos de manutenção corretiva, ampliar a vida útil dos ativos logísticos da saúde e facilitar a gestão operacional da frota, permitindo à equipe técnica focar em atividades assistenciais.

Além disso, a aquisição está alinhada aos princípios da eficiência, eficácia e economicidade, previstos na Lei nº 14.133/2021, promovendo o uso racional dos recursos públicos com foco em resultados concretos para o cidadão. Com isso, o Município de Russas reforça seu compromisso com a melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos de saúde.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para garantir uma contratação eficiente, transparente e segura da aquisição de veículo tipo furgoneta, 0 km, original de fábrica e adaptado para ambulância tipo "A" – simples remoção, diversas providências serão adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Russas, conforme orientações da Lei nº 14.133/2021 e das boas práticas em gestão pública.

1. Definição dos Requisitos do Objeto

- Especificar características técnicas padronizadas de mercado para cada veículo, observando normas da ABNT, do CONTRAN e exigências de acessibilidade (Lei nº 10.098/2000);
- Evitar especificações restritivas ou direcionadas, garantindo igualdade de condições entre os fornecedores;
- Prever itens de segurança, conforto, consumo de combustível e manutenção como critérios de qualidade.

2. Elaboração do Termo de Referência (TR)

- Consolidar as informações com a descrição clara e objetiva do objeto;
- Incluir cronograma de entrega, forma de pagamento, prazo de garantia e critérios de recebimento dos bens;
- Indicar forma de fiscalização e controle da execução contratual (art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021);
- Prever cláusulas de penalidade por descumprimento contratual.

3. Divulgação e Publicidade

- Garantir a transparência do processo, com divulgação dos atos no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), conforme art. 174 da Lei nº 14.133/2021;
- Realizar ampla divulgação para atrair maior número de fornecedores, promovendo



competitividade.

4. Gestão e Fiscalização Contratual

- Designar formalmente gestor e fiscal do contrato (art. 117 da Lei nº 14.133/2021); Garantir o acompanhamento da entrega, com verificação do atendimento integral às especificações contratadas;
- Registrar as ocorrências relevantes na planilha de acompanhamento contratual.

5. Avaliação da Execução

- Após a entrega, avaliar se os veículos atendem plenamente aos objetivos definidos no TR;

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao adotar as providências acima, a Administração Pública assegura o cumprimento dos princípios da planejamento, eficiência, economicidade, publicidade, competitividade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, em total alinhamento com a Lei nº 14.133/2021. Esse conjunto de medidas promove uma contratação sólida, transparente, técnica e legalmente segura, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade do serviço público de saúde ofertado à população de Russas/CE

12. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A presente contratação, cujo objeto é a aquisição de 01 (um) veículo tipo furgoneta, 0 km, original de fábrica, adaptado para ambulância tipo "A" – simples remoção, caracteriza-se como aquisição de bem comum, com especificações técnicas padronizadas e amplamente disponíveis no mercado nacional. Trata-se de fornecimento unitário e de baixa complexidade técnica, que não exige consorciação entre empresas para viabilizar a execução contratual.

Neste contexto, a participação de empresas em consórcio não se justifica tecnicamente, operacionalmente ou economicamente, sendo considerada desnecessária e potencialmente prejudicial à simplicidade e à eficiência do certame. A formação de consórcios, em casos como este, pode resultar em aumento da burocracia contratual, dificuldades na gestão e fiscalização, além de comprometimento da celeridade que se espera de uma contratação direta via pregão eletrônico.

Nos termos do art. 15, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, é lícito à Administração vedar a participação de consórcios sempre que a natureza do objeto ou a estratégia de contratação assim o justificarem, como é o caso presente. A vedação visa garantir maior controle sobre a execução contratual, assegurar a responsabilização direta de um único fornecedor e evitar a fragmentação da responsabilidade entre empresas consorciadas, o que poderia afetar a qualidade do fornecimento e dificultar a gestão do contrato.

Diante do exposto, será expressamente vedada a participação de empresas na forma de consórcio no edital que regerá a licitação correspondente a esta contratação, em total conformidade com o marco legal vigente e com os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e proporcionalidade que regem a atuação da Administração Pública.



13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir que o planejamento das aquisições pela Administração Pública seja realizado de forma integrada. Avaliar contratações com objetos similares ou que complementam a solução em questão permite identificar oportunidades de economia e eficiência, assegurando o uso otimizado dos recursos públicos. Além disso, considerar contratações que dependem desta solução ou que possam influenciá-la evita sobreposições ou interrupções na execução de atividades relacionadas, promovendo o alinhamento com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento estratégico.

No entanto, no caso específico da presente contratação, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes em andamento ou em fase de planejamento que guardem relação direta com o objeto em questão. A aquisição de 01 (uma) furgoneta, 0 km, original de fábrica, adaptada para ambulância tipo "A" – simples remoção, configura uma ação autônoma da Secretaria Municipal de Saúde de Russas, cuja execução independe de fornecimentos complementares, serviços prévios ou articulação com outros processos licitatórios para que se concretize plenamente.

Conclui-se, portanto, que o prosseguimento com esta contratação está plenamente alinhado às necessidades atuais da Administração, não exigindo revisões estratégicas, ajustes de escopo ou compatibilizações com outras compras públicas. A solução atende de forma pontual e eficiente a uma demanda específica da área da saúde, sem gerar interdependência funcional com outras iniciativas em curso.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na contratação de veículo tipo furgoneta original de fábrica, 0 km, adaptado para ambulância tipo "A" simples remoção, destinada ao fortalecimento do transporte da Secretaria de Saúde, é essencial considerar os possíveis impactos ambientais decorrentes da fabricação, operação e descarte do bem, bem como as respectivas medidas mitigadoras. A seguir, são apresentados os principais pontos:

1. Emissão de gases poluentes

- **Impacto:** O uso de combustível fóssil (diesel) durante a operação do veículo resulta na emissão de dióxido de carbono (CO₂), óxidos de nitrogênio (NOx) e material particulado, contribuindo para o aquecimento global e a poluição atmosférica.
- **Medida mitigadora:** Exigir que o veículo atenda, no mínimo, aos requisitos da fase L-7 do PROCONVE (Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores), e que venha acompanhado de manual de condução sustentável, promovendo o uso racional de combustível e a redução das emissões durante a operação.

2. Poluição sonora

- **Impacto:** A circulação e operação dos veículos, especialmente em áreas sensíveis como unidades de saúde e zonas residenciais, geram ruídos que contribuem para a poluição sonora, gerando desconforto e estresse para a população, interferência em ambientes terapêuticos (como Centros Especializados em



Reabilitação - CER), e prejuízos à fauna urbana sensível ao som.

- **Medida mitigadora:** Aquisição de veículos que respeitem os limites máximos de emissão de ruído estabelecidos pela CONAMA.

A adoção dessas medidas no processo de contratação contribui para a conformidade com os princípios da sustentabilidade, eficiência e responsabilidade socioambiental, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021, promovendo uma gestão pública mais consciente e alinhada ao interesse coletivo.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nos elementos analisados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se que a contratação do veículo tipo furgoneta, 0 km, original de fábrica, adaptado para ambulância tipo "A" – simples remoção, é plenamente viável, adequada e necessária para o atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Saúde de Russas/CE. A proposta está em conformidade com o planejamento estratégico do município, com as diretrizes do Plano de Contratações Anual (PCA), e alinha-se aos princípios da eficiência, eficácia e interesse público, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A solução contratual proposta foi construída com base em levantamento de mercado atualizado, definição clara das especificações técnicas e análise de alternativas legais e operacionais. A aquisição foi dimensionada de forma objetiva, considerando os aspectos de custo-benefício, sustentabilidade, padronização da frota e continuidade dos serviços assistenciais. As exigências técnicas observam os parâmetros estabelecidos pelos órgãos reguladores (Ministério da Saúde, CONTRAN, ABNT), e os critérios de sustentabilidade reforçam o compromisso da Administração com contratações responsáveis e ambientalmente conscientes.

Diante da análise jurídica, técnica e econômica realizada, a contratação mostra-se não apenas justificável, mas também vantajosa para a Administração Pública, fortalecendo a capacidade da Secretaria de Saúde de prestar serviços de transporte de pacientes com qualidade, segurança e agilidade. A medida contribui para a ampliação do acesso da população aos serviços de saúde e está em consonância com os dispositivos legais que orientam a promoção de contratações eficientes e vantajosas, conforme preceitua o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Assim, recomenda-se a continuidade do processo, reiterando sua importância estratégica para a eficácia e aprimoramento da assistência pública em saúde no município de Russas.



Russas / CE, 4 de junho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Emanoel Lincolly Albuquerque Costa
EMANOEL LINCOLY ALBUQUERQUE COSTA

PRESIDENTE

Ihanna Karen de Oliveira Figueiredo
Ihanna Karen de Oliveira Figueiredo

MEMBRO

Maria Saúry Santiago da Silva
Maria Saúry Santiago da Silva

MEMBRO